

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº59/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA, institui a Conferência Municipal da Juventude- CONFEJU, criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana- FUNJUVE, como específica.

PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº59/2020, o qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA, institui a Conferência Municipal da Juventude- CONFEJU e criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana- FUNJUVE.

As alterações foram necessárias, pois as atribuições da antiga Secretaria da Juventude e entre elas, o Centro da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

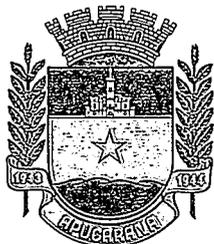
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.


Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Edson da Costa Freitas
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº59/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA, institui a Conferência Municipal da Juventude- CONFEJU, criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana- FUNJUVE, como especifica.

PARECER

A Comissão de FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO analisou o Projeto de lei nº59/2020, o qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA, institui a Conferência Municipal da Juventude- CONFEJU e criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana- FUNJUVE.

As alterações foram necessárias, pois as atribuições da antiga Secretaria da Juventude e entre elas, o Centro da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

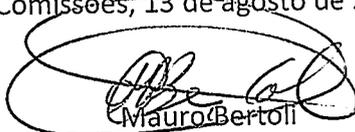
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

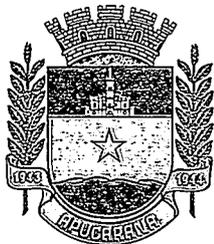
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº59/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 083, de 09 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA, institui a Conferência Municipal da Juventude- CONFEJU, criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana- FUNJUVE, como especifica

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº59/2020, o qual altera os dispositivos da Lei Municipal nº.083, de 09 de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA, institui a Conferência Municipal da Juventude- CONFEJU e criou o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana- FUNJUVE.

As alterações foram necessárias, pois as atribuições da antiga Secretaria da Juventude e entre elas, o Centro da Juventude e o Conselho Municipal da Juventude passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR